

## ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE ARACAJU CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU JUSTIFICATIVA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AOCONTRATO N.º

006/2022

RATIFICO os termos da Justificativa, por estar à mesma, em conformidade com o art. 57, inciso II e art. 65, inciso II, §8° artigo da Lei 8.666/93.

Aracaju, de fevereiro de 2023.

FABIANO LUÍS DE ALMEIDA OLIVEIRA Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Aracaju

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARACAJU, por meio da DIRETORIA ADMINISTRATIVA E DA DIVISÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES, vem perante Vossa Excelência, apresentar a justificativa para formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. º 006/2022 firmado com RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA, cujo a Contratação de empresa especializada para locação de 07 (sete) veículos, tipo sedan automático, para atender as necessidades dos Vereadores da Câmara Municipal de Aracaju, fundamentado no artigo 57, inciso II e art. 65, inciso II, §8º da Lei 8.666/93, conforme disposições a seguir:

**CONSIDERANDO** que o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, possibilita a prorrogação da vigência de contratos de natureza contínua, onde passamos a transcrever:

"Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

*(...)* 

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com, vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.".

Rua Itabaiana, nº 174, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-170. CNPJ: 13.167.804/0001-21



## ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE ARACAJU CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**CONSIDERANDO** que o contrato em sua Cláusula Quarta — Da Vigência prevê expressamente a possibilidade da prorrogação contratual por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses;

**CONSIDERANDO** que no ofício enviado pela empresa a mesma concordou na prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses e solicitou reajuste contratual no percentual de 3,788% (três vírgula setecentos e oitenta e oito por cento);

CONSIDERANDO que o devido reajuste encontra respaldo na Cláusula Terceira – Do preço e das Condições de Pagamento, no § 4º e o art. 65, § 8 º da Lei nº 8.666/93, possibilita a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, onde passamos a transcrever:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
II - por acordo das partes:

*(...)* 

§ 80 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CONSIDERANDO que no contrato primitivo o valor unitário dos veículos era R\$ 2.995,00 (dois mil novecentos e noventa e cinco reais), valor mensal de R\$ 20.965,00 (vinte mil, novecentos e sessenta e cinco reais) perfazendo o valor anual de R\$ 251.580, 00 (duzentos e cinquenta e um reais, quinhentos e oitenta reais) referente à contratação dos 07 (sete) veículos;



## ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE ARACAJU CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CONSIDERANDO que com o reajuste no percentual apurado de 3, 788% (três vírgula setecentos e oitenta e oito por cento) o valor unitário passará para R\$ 3.108,46 (três mil, cento e oito reais e quarenta e seis centavos), valor mensal de R\$ 21.759, 22 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos) perfazendo o valor anual de R\$ 261.110,64 (duzentos e sessenta e um reais, cento e dez reais e sessenta e quatro centavos) referente a contratação dos 07 (sete) veículos;

**CONSIDERANDO** que a renovação contratual é imprescindível, uma vez que objeto do contrato é para atender as necessidades dos Vereadores da Câmara Municipal de Aracaju;

CONSIDERANDO que o contrato em questão vence em 01 de março de 2023, e faz-se necessário a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses consoante atendimento das legislações pertinentes no que tange ao inciso II art. 57 da Lei nº 8.666/93, bem como a aplicação do reajuste contratual que estabelece a cláusula terceira, §4º do contrato;

Por fim, entende-se que a situação vivenciada está caracterizada no artigo 57, inciso II, art. 65, §8° da Lei 8.666/ 93, bem como nas Cláusulas Terceira, §4 ° e Cláusula Quarta do contrato originário, cujo está devidamente justificada a necessidade de formalização de termo aditivo de prazo e reajuste contratual solicita assim a apreciação da autoridade competente para confecção do termo.

Ante o exposto, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do termo aditivo ao Contrato de nº 006/2022, tudo nos termos da lei.

Aracaju/SE, 28 de fevereiro de 2023.

Gilvanilde dos Santos Diretora Administrativa

Marcelo de Andrade Santos Presidente da CPL



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C547-6816-9562-35B5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GIVANILDE DOS SANTOS (CPF 913.XXX.XXX-68) em 28/02/2023 16:17:25 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARCELO DE ANDRADE SANTOS (CPF 803.XXX.XXX-68) em 28/02/2023 16:32:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

FABIANO LUÍS DE ALMEIDA OLIVEIRA (CPF 498.XXX.XXX-49) em 28/02/2023 17:51:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/C547-6816-9562-35B5